

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.078, DE 2021

Dispõe sobre as medidas destinadas ao enfrentamento dos impactos financeiros no setor elétrico decorrentes da situação de escassez hídrica.

EMENDA ADITIVA Nº _____

Incluam-se, onde couber, o seguinte art. à MP 1.078/2021:

“Art. As empresas beneficiadas pelas operações financeiras de que trata o inciso XV, art. 13, da Lei 10.438, de 26 de abril de 2002, durante a vigência da Medida Provisória nº 1.078, de 13 de dezembro de 2021, ficam proibidas de pagar juros sobre o capital próprio e distribuir dividendos aos acionistas até a quitação integral do empréstimo.”

JUSTIFICAÇÃO

Um dos efeitos da pandemia foi a redução no consumo da energia elétrica, principalmente em decorrência da paralisação das atividades produtivas. Essa queda inesperada do consumo também afetou sobremaneira as distribuidoras de energia, que contratam antecipadamente, arcando com o risco da comercialização. Somando-se a isso, também temos atualmente um cenário de alta de inflação e baixo crescimento econômico.

Em face dessa realidade, foram realizados empréstimos ao setor que são da ordem de R\$ 15 bilhões. A Aneel estabeleceu a chamada ‘Conta-Covid’, com amparo legal na MP 950, com o objetivo “injetar liquidez no setor e amortecer aumento nas tarifas”. Conforme consta na página da própria Agência, a ‘Conta-Covid’ é um empréstimo de um conjunto de bancos para preservar a situação financeira das empresas do setor. Com isso, “os aumentos nas tarifas de energia serão diluídos ao longo de cinco anos”.

Ocorre que essa interpretação assume que todo o custo sobre a distribuição de energia elétrica decorrente da pandemia será arcado pelos consumidores na conta de energia elétrica. A limitação do pagamento de dividendos pelas distribuidoras beneficiadas pelos empréstimos da Conta Covid, das bandeiras tarifárias e dos encargos extraordinários pela escassez hídrica é instrumento para garantir um mínimo de justiça para com o consumidor.

A proposta de limitação da distribuição de dividendos pelas distribuidoras visa evitar que essas mesmas recebam os recursos da Conta Covid, fortaleçam seus caixas e enviem lucros para seus acionistas na forma de dividendos, enquanto os consumidores arcam com uma tarifa ainda maior, em um momento de retração na renda das famílias, que já apresentam aumento no endividamento do orçamento familiar.

CD/21689.41391-00

* C D 2 1 6 8 9 4 1 3 9 1 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bohn Gass

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216894139100>

Caso as distribuidoras venham a obter resultados positivos durante os cinco anos destinados ao pagamento da dívida da Conta Covid, só poderá destinar a seus acionistas dividendos após quitar seus empréstimos, o que garantiria a redução do impacto na conta de luz dos consumidores.

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 2021.

Deputado **BOHN GASS**

PT/RS

CD/21689.41391-00

CD/21689.41391-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bohn Gass
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216894139100>